GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM NORTE-DRCP nº. FRIGORIFICO MONTES CLAROS EIRELI/2023

Montes Claros, 24 de fevereiro de 2023.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Hugo Leonardo Andrade Coutinho - Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM NM no uso de suas atribuições legais conforme delegação de competência através de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, no dia 14/02/2023

Considerando o teor do despacho da área técnica nº 9/2023/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA (ID 60875855) que sugere o arquivamento do processo empreendimento do FRIGORIFICO MONTES CLAROS, localizado na zona rural do município de Montes Claros que requereu a regularização ambiental do empreendimento por meio do PA nº 5525/2021 formalizado no SLA. Cuja licença de operação corretiva foi enquadrada na modalidade LAC2 (LOC) - Classe 5 - de acordo com a classificação da DN COPAM Nº 217/2017 para as seguintes atividades: D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos), D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos) e C-03-01-8 - Secagem e salga de couros e peles.

Considerando, desta forma, a regra prevista no art. 33, incisos I e II, do Decreto 47.383/2018, que prevê o arquivamento do processo de licenciamento ambiental quando este deixar de apresentar a complementação das informações solicitadas;

Determino o arquivamento do Processo Administrativo – PA SLA n° 5525/2021 do empreendedor/empreendimento FRIGORIFICO MONTES CLAROS, CNPJ nº 28.891.895/0001-10 localizado no na zona rural do município de Montes Claros, onde o empreendedor pretendia desenvolver atividades acima listadas, bem como, os processos nº 7268/2021 (SEI Nº 1370.01.0008998/2021-18) e nº 7269/2021 (SEI Nº 1370.01.0008999/2021-88), referente as solicitações de outorgas nos termos da §3º do art. 16 da DN COPAM nº 217 de 2017.

Em caso de necessidade, remetam-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Encaminhe-se os dados do presente processo à SUCFIS para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Andrade Coutinho**, **Diretor (a)**, em 24/02/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61219755** e o código CRC **662115D0**.